



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000
Aldeias Altas – Maranhão.

Lei n.º 141 de 31 de Janeiro de 2001.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA em regime de colaboração com o Estado e a União e dá outras providências.

A Prefeita Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1.º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas em regime de colaboração com o Estado e a União.

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Ensino deverá estar pautado numa proposta educativa baseada nos princípios de liberdade e nas idéias de solidariedade humana, buscando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3.º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA:

- I – integrar planos e políticas municipais às políticas e planos da União e do Estado;
- II – manter, organizar e desenvolver as Instituições e Órgãos integrantes do Sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000
Aldeias Altas – Maranhão.

III – exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;

IV – baixar normas complementares; e

V – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema.

Art. 4.º - O Ensino Municipal de Aldeias Altas será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito a liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos sociais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra escolar; e

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55

Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000

Aldeias Altas – Maranhão.

XI – vinculação entre a educação escolar e o trabalho.

Art. 5.º - O Sistema Municipal de Educação de Aldeias Altas compreende:

I – as instituições de educação infantil do ensino fundamental e médio mantidos pelo poder público municipal;

II – as instituições da educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação;

Art. 6.º - Entende-se como órgãos municipais de educação, a Secretaria Municipal de Educação (Administradora do Sistema) e o Conselho Municipal de Educação (órgão normativo do sistema).

Parágrafo único - Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, criados em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, terão composição, estrutura administrativa, funcionamento e atribuições definidas em regimentos próprios.

Art. 7.º - A educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para a organização da educação básica no município, sempre tendo como fundamento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55

Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000

Aldeias Altas – Maranhão.

Art. 8.º - Às instituições escolares será assegurada, progressivamente, autonomia pedagógica e administrativa bem como gestão financeira mediante criação e implantação de Conselhos Escolares e participação dos profissionais da educação no projeto pedagógico da escola.

Art. 9.º - O Município deverá dispor de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I – remuneração condigna aos professores do ensino fundamental público municipal em efetivo exercício do magistério;

II – estímulo ao trabalho em sala de aula; e

III – melhoria da qualidade do ensino.

Art. 10.º - O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11 - Caberá ao Município colaborar com a União:

I – na elaboração do Plano Nacional de Educação;

II – no estabelecimento de competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

III – na construção de um processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; e

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000
Aldeias Altas – Maranhão.

IV – na oferta de informações e dados necessários sobre os estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais de seu sistema.

Art. 12 - Caberá ao Município colaborar com o Estado:

I – definindo formas de colaboração na oferta de ensino fundamental, assegurando distribuição proporcional das responsabilidades nas matrículas, ajustada à capacidade de cada esfera, conforme o que dispõe a Constituição Federal, alterada pela E. C. n.º 14/96 e a LDB; e

II – coordenando as suas ações com o Estado.

Art. 13 - O Plano Municipal de Educação, elaborado com base ao Plano Nacional de Educação, contemplará as diretrizes e metas da educação municipal.

Art. 14 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas (MA), 31 de janeiro de 2001; 180.º da Independência e 113.º da República.

Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
PREFEITA MUNICIPAL